

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Autoria: Prefeito Municipal

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e parágrafos:

“Art. 670- A. Fica vedada a outorga de novas permissões a vendedores ambulantes no âmbito do Município de Taubaté.

§ 1º Excetua-se da vedação do caput deste artigo a outorga de permissão para comercialização de alimentos e bebidas, bem como os casos de anulação ou revogação pela Municipalidade, desde que preenchidos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

§ 2º As permissões concedidas anteriormente à edição desta Lei Complementar são restritas ao exercício da atividade no âmbito dos shoppings populares destinados a essa modalidade de comércio.

§ 3º Excetua-se da vedação do caput deste artigo a outorga de permissão para comercialização de alimentos e bebidas em bike foods.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de outubro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de outubro de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo